



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 20.739 - RJ (2013/0076811-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **JOAO LUIZ DO AMARAL VERGUEIRO JUNIOR**
ADVOGADOS : **GEORGE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS**
: **LEONARDO PAMPILLON GONZALEZ RODRIGUES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ESPÓLIO DE MARLI FERREIRA BRANDÃO**
REPR. POR : **ALEXANDRE FERREIRA BRANDÃO E OUTROS**
ADVOGADO : **SÉRGIO DE MELLO BOUÇO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO DO RECURSO. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR.

1. Ajuizada a ação cautelar com o fim de ser atribuído efeito suspensivo a recurso especial, o julgamento deste inviabiliza o processamento do pedido naquela veiculado, mesmo que se trate de decisão ainda não transitada em julgado.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 20.739 - RJ (2013/0076811-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **JOAO LUIZ DO AMARAL VERGUEIRO JUNIOR**
ADVOGADOS : **GEORGE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS**
: **LEONARDO PAMPILLON GONZALEZ RODRIGUES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ESPÓLIO DE MARLI FERREIRA BRANDÃO**
REPR. POR : **ALEXANDRE FERREIRA BRANDÃO E OUTROS**
ADVOGADO : **SÉRGIO DE MELLO BOUÇO**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

João Luiz do Amaral Vergueiro Junior interpõe agravo regimental a fim de que seja reformada decisão de minha lavra que julgou prejudicado o exame da presente medida cautelar ante a perda de seu objeto (julgamento do agravo em recurso especial ao qual almeja atribuir efeito suspensivo).

Aduz o agravante, em síntese, que "a decisão proferida no AResp em apenso não transitou em julgado e, portanto, é passível de modificação".

É o breve relatório



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 20.739 - RJ (2013/0076811-2)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO DO RECURSO. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR.

1. Ajuizada a ação cautelar com o fim de ser atribuído efeito suspensivo a recurso especial, o julgamento deste inviabiliza o processamento do pedido naquela veiculado, mesmo que se trate de decisão ainda não transitada em julgado.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (RELATOR):

A irresignação não reúne condições de êxito.

Ainda que a decisão proferida no AREsp n. 224.377/RJ não tenha transitado em julgado, é elementar que os fundamentos ali aduzidos são suficientes para afastar o *fumus boni iuris* da medida cautelar, inviabilizando o processamento do pedido veiculado na inicial.

Ante o exposto, **nego provimento agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0076811-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **MC** **AgRg na 20.739 / RJ**

Números Origem: 00569334420078190001 03442583420118190001 224377 3442583420118190001
569334420078190001

EM MESA

JULGADO: 17/09/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretário

Bel. WALFLAN TAVARES DE ARAUJO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : JOAO LUIZ DO AMARAL VERGUEIRO JUNIOR
ADVOGADOS : LEONARDO PAMPILLON GONZALEZ RODRIGUES E OUTRO(S)
GEORGE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS
REQUERIDO : ESPÓLIO DE MARLI FERREIRA BRANDÃO
REPR. POR : ALEXANDRE FERREIRA BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO DE MELLO BOUÇO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOAO LUIZ DO AMARAL VERGUEIRO JUNIOR
ADVOGADOS : LEONARDO PAMPILLON GONZALEZ RODRIGUES E OUTRO(S)
GEORGE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS
AGRAVADO : ESPÓLIO DE MARLI FERREIRA BRANDÃO
REPR. POR : ALEXANDRE FERREIRA BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO DE MELLO BOUÇO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andriighi votaram com o Sr. Ministro Relator.